



Termo Aditivo São Sebastião, Ilha Bela, Caraguatatuba e Ubatuba -2003-2004

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – SINEEVALI, estabelecem Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Processo TRT/SP número 20359200300002003, conforme cláusulas e condições a seguir articuladas em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho (cláusulas sociais – proc DRT/SP nº 46261.007243/2003-50) :

Cláusula 1ª.- Piso Normativo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

a) Zelador R\$ 479,00

b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com autogestão: R\$ 451,00

Parágrafo único: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuada proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Cláusula 2ª.- Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2003 pelo percentual de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2002, para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2003.

Cláusula 3ª - Cesta Básica – Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou seja, vale-cesta ou vale-alimentação, inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, no aviso prévio trabalhado, no auxílio-doença por 06 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 53,00 .

Parágrafo 1º: O benefício tratado na presente cláusula será concedido da seguinte forma: ao empregado que cumprir jornada de trabalho mensal de até 150 horas, será concedida cesta básica no valor de R\$ 26,50 e ao empregado que cumprir jornada de trabalho mensal superior a 150 horas, será concedida cesta básica no valor de R\$ 53,00 ;

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem por produtos.

Cláusula 4ª - Auxílio Temporada: Fica instituído o Auxílio Temporada para os empregados em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março, o valor de R\$ 79,00;

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 33,00.

Parágrafo 1º: Os empregados perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, bem como não constitui como base de incidência de

SINDECATO DO TRABALHO E EMPREGO
SANTOS/SP

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi depositada no dia 18/12/2003, sob o protocolo nº 123456789.

quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2003, onde será novamente revista pelas entidades sindicais constantes da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

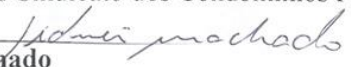
Cláusula 5ª.- Estabilidade Normativa: Fica mantida sem qualquer prorrogação a estabilidade de emprego prevista na clausula 23 da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 6ª.- Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1.º de outubro de 2003 até 30 de setembro de 2004

Santos, 18 de dezembro de 2003.


Rubens José Reis Moscatelli

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON


Sidnei Machado

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Vale do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SINEEVALI.

ATENÇÃO

A comprovação do Registro Sindical dos Sindicatos Conveniados (Acordante) foi feita pelo(a) interessado(a) e está juntada às cópias do processo nº 123456789, pelo qual o(a) interessado(a) foi feito nos termos do artigo 1º da Portaria GM/MP nº 885 de 14/08/99, da Portaria nº 123456789 e Instrução de Serviço nº 1 de 17/08/99, SRT DOU 18/08/99 e Portaria da Ass. Jurídica(AJU) da Ger. - DRT/SP de 18/08/99, ficando as assinaturas e o selo de autenticidade em vigor. A celebração deste instrumento é de inteira e exclusiva responsabilidade das partes.